



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Considerando o Parecer Jurídico exarado nos autos, referente ao pedido de impugnação do Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto é a contratação de serviço de recebimento, triagem, compostagem e destinação final dos resíduos orgânicos e inorgânicos de origem domiciliar do Município de Caseiros/RS, acolho o referido parecer, manifestando-me favoravelmente ao acolhimento do pedido de impugnação.

Em razão disso, determino a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, com a supressão do item que exige Licença Ambiental para transporte de resíduos Classe II.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as devidas providências.

Caseiros, 23 de janeiro de 2026.

JOELICE BORTOLANZA CANALI

PREFEITA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Pregão Eletrônico nº 001/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de recebimento, triagem, compostagem e destinação final dos resíduos orgânicos e inorgânicos de origem domiciliar do Município de Caseiros/RS.

I – Relatório

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, apresentada pela Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Resíduos Orgânicos e Inorgânicos de Santa Cecília do Sul Ltda – COPERCICLA.

A impugnante questiona a exigência constante no edital de Licença Ambiental expedida pela FEPAM para o transporte de resíduos, alegando que, conforme a Resolução CONSEMA nº 372/2018, a atividade de coleta e transporte de resíduos classe II não está sujeita ao licenciamento ambiental.

Sustenta que, nos termos da normativa vigente, permanece apenas a obrigatoriedade de cadastro no Sistema MTR, conforme Portaria FEPAM nº 87/2018, não sendo exigível licença ambiental para essa atividade.

Ao final, requer a retificação do edital, com a supressão da exigência de licença ambiental para transporte de resíduos classe II, mantendo-se apenas a exigência de cadastro no Sistema MTR.

É o relatório.

II – Mérito

Da análise da impugnação apresentada, verifica-se que a Resolução CONSEMA nº 372/2018, de fato, promoveu alterações relevantes no enquadramento das atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.



Conforme consta no Anexo da Resolução CONSEMA nº 372/2018, a atividade de coleta e transporte de resíduos classe II, enquadrada no CNAE 4740-10, não está sujeita ao licenciamento ambiental, afastando, portanto, a exigência de Licença Ambiental expedida pela FEPAM para o exercício dessa atividade específica.

Ademais, a Portaria FEPAM nº 044/2018 revogou as declarações de dispensa de licenciamento anteriormente emitidas, determinando que o enquadramento das atividades passíveis de licenciamento ambiental passasse a observar integralmente a Resolução CONSEMA nº 372/2018.

Por outro lado, permanece plenamente vigente a exigência de cadastro no Sistema MTR, conforme previsto na Portaria FEPAM nº 87/2018, obrigação esta que não se confunde com o licenciamento ambiental e que se mostra compatível com a legislação ambiental vigente.

Dessa forma, a manutenção da exigência de Licença Ambiental para transporte de resíduos classe II, tal como prevista no edital, revela-se incompatível com a normativa ambiental atual, podendo configurar restrição indevida à competitividade do certame.

Assim, identifica-se uma contrariedade do exigido no edital com aquilo disposto na legislação.

III - Conclusão

Diante do exposto, opina-se pelo **ACOLHIMENTO da impugnação apresentada**, recomendando-se:

- a) A retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, com a supressão da exigência de apresentação de Licença Ambiental da FEPAM para transporte de resíduos classe II;
- b) a suspensão do certame, que estava agendado para o dia 26 de janeiro de 2026, para fins de adequação do edital;
- c) a republicação do edital retificado, com reabertura do prazo por 10 (dez) dias, nos termos do art. 55, inciso II, "a", da Lei nº 14.133/2021;
- d) a designação de nova data para realização do certame;

- e) que a suspensão e a republicação ocorram sem prejuízo das propostas já apresentadas, as quais deverão permanecer válidas, ressalvada a possibilidade de sua atualização pelos licitantes, caso assim desejem.

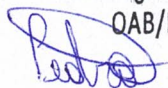
É o relatório.

À consideração da Pregoeira, Equipe de Apoio e do Prefeito Municipal.

Caseiros/RS, 23 de janeiro de 2026.

Pedro Augusto Mezzomo Preto

OAB/RS 139936



Pedro Augusto Mezzomo Preto

Advogado – OAB/RS 139.936